



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 1/2002

de 7 de Agosto

Regime de transferência do sistema judiciário

A construção da Justiça, da Paz e do Desenvolvimento são desideratos sempre renovados que acompanham a saga do nosso povo ao longo da sua existência.

No momento em que tem lugar a transferência dos poderes de soberania, com o reconhecimento internacional da independência do nosso país, proclamada a 28 de Novembro, de 1975 urge assegurar que o aparelho judiciário nas suas várias vertentes se transfira sem qualquer espécie de precipitação ou vácuo.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 163.º n.º 2 e 168.º da Constituição da República e no uso das competências que são conferidas pela alínea d) do artigo 116.º com remissão ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição o Governo decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1

A organização judiciária existente em Timor-Leste mantém-se em funcionamento até à instalação e início de funções do novo sistema judiciário, com as devidas adaptações e sem impedimento da necessária interpretação actualística.

Artigo 2

Os magistrados judiciais e do ministério público mantêm-se em funções e transitam todos como estagiários até que sejam aprovadas as leis ordinárias referentes ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e ao Estatuto dos Magistrados do Ministério Público.

Artigo 3

Aprovada a legislação relevante e concluídas as avaliações acerca do mérito profissional serão os magistrados nomeados nos termos da lei ingressando na respectiva carreira.

Artigo 4

O presente decreto-lei tem efeitos retroactivos a contar de 20 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 24 de Maio, de 2002.

O Primeiro-Ministro

Mari Alkatiri

O Ministro da Justiça

Ana Pessoa Pinto

Promulgado em 5 de Julho de 2002

Publique-se

O Presidente da República

José Alexandre Gusmão, Kay Rala Xanana Gusmão